



JUNTA DE FREGUESIA DE SERZEDO E PEROSINHO  
VILA NOVA DE GAIA

# **COLÓNIA BALNEAR JÚNIOR**

# **REGULAMENTO INTERNO**

## **PREÂMBULO**

Numa lógica de promoção e dinamização de atividades de ocupação de tempos livres por parte da Junta de Freguesia de Serzedo e Perosinho, surge a organização da Colónia Balnear Júnior. Este programa visa constituir uma ocupação saudável das crianças e jovens desta freguesia, sobretudo as mais carenciadas e desprotegidas.

No âmbito do disposto no artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e segundo o Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e para efeitos de posterior aprovação pela Assembleia de Freguesia de Serzedo e Perosinho, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, da mesma lei, propõe-se a aprovação do seguinte regulamento.

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

O presente regulamento tem como objeto estabelecer as regras de funcionamento da Colónia Balnear Júnior, organizada pela Junta de Freguesia de Serzedo e Perosinho, concelho de Vila Nova de Gaia.

### **Artigo 2º**

#### **Conceito**

A Colónia Balnear Júnior é uma resposta social destinada a satisfazer necessidades de lazer e quebra de rotina essencial ao equilíbrio físico, psicológico e social das crianças e jovens.

### **Artigo 3º**

#### **Objetivos**

Os objetivos da Colónia Balnear Júnior são os seguintes:

- a) Proporcionar o desenvolvimento pessoal e social de crianças e jovens residentes nas freguesias de Serzedo e Perosinho;
- b) Fomentar o sentido de interajuda e convivência saudável dos participantes;
- c) Fomentar a integração de todos os participantes, através do seu envolvimento nas atividades culturais, desportivas e recreativas;
- d) Desenvolver atitudes de desenvolvimento pessoal dos participantes, na vertente da sua autoestima, capacidade de iniciativa, sentido de responsabilidade e criatividade.

### **Artigo 4º**

#### **Organização, gestão e apoio logístico**

1. A Colónia Balnear Júnior tem como entidade promotora e organizadora a Junta de Freguesia de Serzedo e Perosinho.
2. Para o desenvolvimento da atividade compreendida no presente regulamento, a Junta de Freguesia poderá candidatar-se a parcerias com instituições ou entidades públicas ou privadas.

## **Artigo 5º**

### **Destinatários**

1. Podem usufruir da Colónia Balnear Júnior, os menores com idades compreendidas entre os 10 e os 16 anos de idade - completos à data de inscrição - cujos pais ou encarregados de educação, comprovadamente, residam em Serzedo e Perosinho.
2. Em casos excepcionais, pode a Junta de freguesia autorizar a inscrição de participantes que não reúnam os critérios definidos no número anterior, desde que o menor resida (ainda que temporariamente) na União das freguesias de Serzedo e Perosinho ou frequente as escolas deste território.
3. A inscrição na colónia pressupõe a aceitação integral das condições definidas no presente regulamento e demais normas emanadas da Junta de Freguesia.

## **Artigo 6º**

### **Duração, localização e horário**

1. A Colónia Balnear Júnior terá lugar em local a definir, anualmente, pela Junta de Freguesia.
2. A colónia balnear decorre na segunda quinzena do mês de julho.
3. A Colónia balnear decorre no período das manhãs, sendo os destinatários informados dos horários exatos por parte da Junta de Freguesia.

## **Artigo 7º**

### **Inscrições**

1. As inscrições para a Colónia Balnear Júnior realizam-se nas secretarias da Junta de Freguesia de Serzedo e Perosinho, em impresso próprio, durante o horário de expediente.
2. As inscrições são realizadas pelos pais e/ou encarregados de educação dos menores.
3. As inscrições têm um prazo limite para serem realizadas, definido, anualmente, pela Junta de Freguesia de Serzedo e Perosinho.

## **Artigo 8º**

### **Condições de Admissão**

Para admissão na Colónia Balnear Júnior, os candidatos deverão reunir os seguintes requisitos:

1. Ser residente na União das freguesias de Serzedo e Perosinho.
2. Ter idade compreendida entre os 10 e os 16 anos.
3. Não ser portador de doença ativa (febre, infetocontagiosa, ...).
4. Ter o boletim de vacinas atualizado.
5. Ter autorização, por escrito, dos pais e/ou encarregados de educação.

## **Artigo 9º**

### **Comparticipações**

1. A frequência na Colónia Balnear Júnior é gratuita para todos os menores inscritos.
2. De acordo com o planeamento anual das atividades, a Junta de Freguesia de Serzedo e Perosinho pode estabelecer uma participação simbólica para atividades extra, sendo os pais e/ou encarregados de educação informados aquando da inscrição.

## **Artigo 10º**

### **Desistências**

A todo o tempo, podem os pais e/ou encarregados de educação do menor inscrito desistir da correspondente inscrição, sendo que as desistências deverão ser comunicadas pelos numa das secretarias da Junta de Freguesia de Serzedo e Perosinho.

## **Artigo 11º**

### **Direitos dos participantes**

Todos os participantes na Colónia Balnear Júnior têm os seguintes direitos:

1. Conhecerem as normas e o regulamento de funcionamento;
2. Serem acompanhados por monitores em todas as atividades desenvolvidas;
3. Solicitarem à organização todas as informações necessárias para a participação na colónia balnear;
4. Usufruir de seguro.
5. Usufruir de lanche oferecido pela Junta de Freguesia.
6. Usufruir de um boné, fornecido pela Junta de Freguesia, indispensável para a sua proteção e segurança durante a realização da colónia.

## **Artigo 12º**

### **Deveres dos participantes**

São deveres dos participantes:

1. Cumprir e fazer cumprir o regulamento;
2. Cumprir as orientações dadas pelos monitores e coordenador;
3. Respeitar todos os participantes;
4. Comunicar ao monitor que o acompanha qualquer alteração ao regime da sua participação (sair mais cedo ou faltar um dia);
5. Deverão ser portadores de roupa e outros objetos de higiene pessoal, que lhes forem indicados pela Junta de Freguesia, em altura oportuna.
6. Não deverão ser portadores de objetos de valor, pelo que a organização não se responsabiliza pelo seu desaparecimento.
7. Referir todas as situações de doença, pelo que, em caso de tratamento médico em curso, os participantes devem trazer a medicação, com indicação médica das doses e horário das respetivas tomas.

## **Artigo 13º**

### **Equipa técnica**

A estrutura organizativa da atividade será composta por:

- Um membro do executivo nomeado como responsável da Colónia Balnear Júnior;
- Um coordenador técnico;
- Monitores responsáveis por cada um dos grupos participantes (divididos segundo a faixa etária ou números de elementos).

## **Artigo 14º**

### **Funções do coordenador técnico**

O coordenador técnico é responsável pela organização da Colónia Balnear Júnior, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades a realizar. Assim, as suas funções são:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b) Reunir as inscrições e articular com o executivo todas as decisões relativas à organização e apoio logístico.
- c) Garantir que todos os dispositivos associados à atividade da colónia balnear estão ativos, como transporte, seguros, lanches e bonés.
- d) Entrevistar e selecionar os monitores, assim como prepará-los do ponto de vista técnico e pedagógico para o desenvolvimento das suas funções;
- e) Definir o plano de atividades lúdicas, culturais e recreativas a desenvolver na Colónia Balnear Júnior, assim como monitorizar o seu cumprimento.
- f) Em caso de situações excecionais, contactar os pais e/ou encarregados de educação;

## **Artigo 15º**

### **Monitores**

1. Podem ser monitores, os jovens que se voluntariem com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos.
2. Os monitores devem ser responsáveis e capazes de desenvolver o plano de atividades da Colónia Balnear Júnior, contribuindo para ser uma experiência positiva para todos os participantes.
3. Os monitores estão sujeitos a uma entrevista prévia, de seleção, com o coordenador técnico e, caso sejam selecionados, têm direito a ter toda a informação e meios para realizar as atividades previstas.

## **Artigo 16º**

### **Funções dos monitores**

São funções dos monitores:

- a) Cumprir e assegurar o cumprimento por parte dos participantes das normas de saúde, higiene e segurança, assim como zelar pela boa conservação, manutenção e utilização dos equipamentos e materiais a utilizar pelos participantes;
- b) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades da colónia balnear e executar as suas instruções;
- c) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.

## **Artigo 17º**

### **Registo audiovisual**

A Junta de Freguesia de Serzedo e Perosinho poderá recolher imagens e vídeo para registo da atividade, desde que devidamente autorizados pelos respetivos pais e/ou encarregados de educação.

## **Artigo 18º**

### **Sanções**

1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às orientações do pessoal em serviço na Colónia Balnear Júnior dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.
2. Os infratores podem ser sancionados com:
  - a) Repreensão verbal;
  - b) Inibição temporária de realização de determinada(s) atividade(s).
3. A aplicação das sanções acima indicadas é da responsabilidade do membro executivo da Junta de Freguesia responsável pela atividade ou, na sua ausência, pelo coordenador técnico da Colónia Balnear Júnior.

## **Artigo 19º**

### **Dúvidas e omissões**

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento é da competência do executivo da Junta de Freguesia de Serzedo e Perosinho.

## **Artigo 20º**

### **Entrada em vigor**

***O presente regulamento entra em no dia útil imediatamente subsequente à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia da Junta de Freguesia de Serzedo e Perosinho, conforme determina o artigo 9, alínea "f" da Lei 75/2013 de 12 de setembro.***